



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 286/2017

Processo Administrativo nº. 23.530/2017 – Pregão nº. 271/2017

Contrato nº. **286/2017**

Processo Administrativo nº. 23.530/2017 – Pregão nº. 271/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP**

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software para gerenciamento e controle de ponto dos funcionários das unidades de saúde.

Valor: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas Nº. 227 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP**, sediada na cidade de Bauru/SP, à Avenida Getúlio Vargas, n.º 18-46 – Salas 801 a 804 no Bairro Parque Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.431.007/0001-19, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Adm. N.º 23.530/2017 – **Pregão Presencial n.º 271/2017**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de software para gerenciamento e controle de ponto dos funcionários das unidades de saúde, conforme especificações constantes no anexo I.

1.1 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura** podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.975,00 (Três mil novecentos e setenta e cinco reais) no total de **R\$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais)** e o valor de **R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)** correspondente à instalação, configuração e capacitação dos usuários que serão pagas apenas no primeiro mês, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



Contrato nº 286/2017

Processo Administrativo nº. 23.530/2017 – Pregão nº. 271/2017

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 3390391100 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES – 01 – TESOURO – 310.00 – SAÚDE GERAL – Ficha 227.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.4 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 286/2017

Processo Administrativo nº. 23.530/2017 – Pregão nº. 271/2017

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

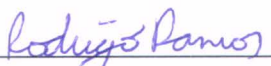
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três

Botucatu, 10 AGO 2017


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3